

COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO

PROJETO: PROPOSTA DE REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Membros da Comissão:

Sergio Alves Braga (Presidente)

Itamar Cidral da Silveira Junior (Relator)

Paulina Jagher Muniz

Maria da Silva Batista

Vilson Kruger da Luz

Michelle Patricia C. Risden

Câmara Municipal

Protocolo

Data: /

Suaratuba Parana

RELATÓRIO FINAL

A Comissão de Revisão Geral do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratuba foi instituída através da Portaria 298 de 03/01/2017. Nessa mesma data houve reunião com os membros integrantes da Comissão ocasião que deliberaram de comum acordo o nome do Vereador Sergio Alves Braga para Presidente e Vereador Itamar Cidral da Silveira Junior para relator. Na sequencia foi aberto prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas, propostas ou sugestões. Encerrado o prazo, deu-se inicio a diversas reuniões com os membros da Comissão para análise e discussões acerca das propostas recebidas. Na reunião do dia 31/07/2017, presentes todos os membros da Comissão e Vereadores convidados, houve nova explanação e discussão acerca de cada emenda individual, foram apresentadas diversas alterações, todas anotadas pelo Relator. Em deliberação, de comum acordo, foram acatadas as seguintes emendas:



Guaratuba 711

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO EMENDAS APRESENTADAS:

01 – O inc. I do art. 4° passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 ...

I – Ordinariamente: 02 de Fevereiro a 17 de Julho e 01 de Agosto a 22 de
Dezembro, independente de convocação.

02 – O § único do artigo 7° passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7 ...

§ único – O vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo poderá fazê-lo até 15 (quinze) dias após a referida sessão, sob pena de ser considerado renunciante, salvo motivo de força maior ou de doença devidamente comprovada por perícia médica ou ainda outro motivo justificável e aceito pela Câmara Municipal.

03 – O artigo 9° passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9 - Para a eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – chamada dos Vereadores para votação;

III - voto nominal;

IV – proclamação do resultado pelo Presidente.

A. Change



COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO

04 – O artigo 11 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada no horário regimental da primeira sessão ordinária do mês de Dezembro, dentro da Segunda Sessão Legislativa e os eleitos tomarão posse, em Ato Solene, no dia 1° de Janeiro do ano subsequente.

05 – O artigo 13 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – O mandado da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na eleição subsequente.

06 – Fica suprimido o artigo 18 em sua totalidade.

Art. 18 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o mandato.

07 – O inciso XXXIV do artigo 23 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 ...

XXXIV – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o 1° ou 2° Secretários.





COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO

08 – O inciso II do artigo 29 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 ...

II – Promulgar e fazer publicar, as resoluções, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

09 – O inciso III do artigo 29 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 ...

III – Promulgar e fazer publicar, as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

10 – O inciso IV do artigo 31 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 ...

IV – Assinar, obrigatoriamente, junto com o Presidente as Atas das Sessões e todos os demais documentos administrativos, legislativos, contábeis e orçamentários.

11 – O parágrafo único do artigo 31 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 ...

§ único – Quanto ao contido nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII e IX, o Primeiro Secretário poderá delegar poderes ao Segundo Secretário.





COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO

12 – Fica incluído no artigo 32 o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 32 ...

§ único – Nas ausências dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador, com exceção das lideranças, para assumir os encargos da Secretaria.

13 – O inciso II do artigo 33 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 ...

II – Licenciar-se o Membro por prazo superior a 90 (noventa) dias no mandato, ou pelo prazo de 180 (centro e oitenta) dias por motivo de doença devidamente comprovada através de perícia médica.

14 – O artigo 34 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - por falecimento

II – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente

III – pela renúncia, apresentada por escrito

IV – pela destituição

V - pela cassação do mandato de Vereador

VI – pelo não retorno as funções decorrido o prazo de licença

VII – por impedimento judicial





COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO

15 – O artigo 35 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – Vagando-se qualquer cargo da mesa diretora, assume-se de imediato o seu sucessor legal, efetivamente, até o término do biênio do mandato.

§ único – Para preenchimento do cargo remanescente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

16 – O artigo 44 passará a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 44 Líder é o porta-voz de uma bancada partidária ou de um bloco parlamentar e o intermediário entre eles e os órgãos da Câmara Municipal.
- § 1° As bancadas partidárias ou blocos parlamentares indicarão à Mesa Diretora, mediante documento subscrito pela maioria de seus membros, no início da sessão legislativa, o respectivo Líder.
- § 2° A Mesa Diretora só aceitará a indicação de Líder para bancada partidária com o mínimo de 02 (dois) membros ou bloco parlamentar com o mínimo de 04 (quatro) integrantes.
- § 3° O único Vereador de uma sigla partidária será denominado de "representante partidário".
- § 4° O Prefeito Municipal poderá indicar, mediante oficio endereçado à Mesa Diretora, um Vereador para exercer a sustentação parlamentar dos interesses do Poder Executivo, sob a denominação de 'Líder do Governo", podendo usar da palavra para defender sua linha político-administrativa por prazo não superior a 02 (dois) minutos, sempre na explicação pessoal.



COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO

17 – Fica incluído no artigo 64 o parágrafo único com a seguinte redação:

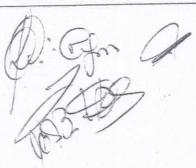
Art. 64 ...

§ único – Poderão as Comissões solicitar parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal sobre a matéria sob sua apreciação, caso em que fica interrompido ou suspenso o prazo estabelecido para exarar parecer até o máximo de 05 (cinco) dias.

18 – O artigo 67 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I Comissão Especial
- II Comissão Parlamentar de Inquérito
- III Comissão Processante
- § 1° Com exceção da Comissão Especial, as Comissões Temporárias, com atribuições definidas, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por maioria simples, e indicarão as finalidades previstas e devidamente fundamentadas, o número de membros e o prazo de funcionamento.
- § 2° A participação de Vereadores na Comissão Temporária não prejudicará suas funções em Comissão Permanentes ou perante a Câmara Municipal.
- § 3° A constituição das Comissões Temporárias será feita através de Portaria da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- § 4° Concluído o trabalho da Comissão, será apresentado Relatório à Mesa Diretora para que seja submetido ao conhecimento e deliberação do Plenário.





COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO

19 – O parágrafo 1° do artigo 84 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 ...

§ 1° - As proposições dos Vereadores e do Poder Executivo Municipal deverão ser entregues à Diretoria Legislativa, impreterivelmente, até as 11h30m do dia da Sessão, permitindo desta forma, a reprodução, distribuição e inclusão das mesmas no expediente e na elaboração da respectiva pauta da sessão.

20 – O parágrafo 2º do artigo 84 passará a vigorar com a seguinte redação:

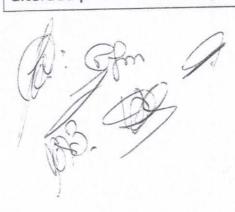
Art. 84 ...

§ 2º - A pauta da Sessão deverá ser disponibilizada obrigatoriamente aos Vereadores até as 16h nos gabinetes parlamentares, bancadas partidárias e através do site da Câmara Municipal.

21 – O parágrafo 2° do artigo 87 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 ...

§ 2° - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferencia, adiamento ou pedido de vistas.





COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO

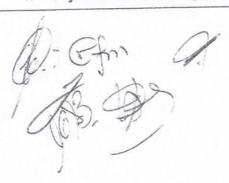
22 – O parágrafo 2° do artigo 89 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 ...

§ 2° - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, não podendo ser aparteado, podendo no entanto, citar nomes de outros parlamentares desde que não seja de maneira ofensiva ou desrespeitosa, caso contrário, por questão de ordem e com autorização da Presidência, poderá o citado usar da palavra para arguir ou contestar.

23 – O artigo 109 passará a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 109 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.
- § 1º Os requerimentos solicitados sobre atos da Mesa ou da Câmara deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade (capítulo VII, deste Regimento).
- § 2º Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies.
 - I sujeitos apenas a despacho do Presidente.
 - II sujeitos à deliberação do Plenário.





COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO

24 – O inciso II do artigo 135 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135 ...

II – 10 (dez) minutos para falar no Expediente, prorrogável por mais 02 (dois) minutos para conclusão.

25 – O inciso VI do artigo 135 passará a vigorar com a seguinte redação:

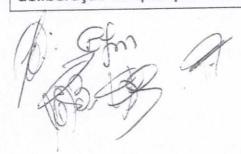
Art. 135 ...

VI – 04 (quatro) minutos para falar em Explicação Pessoal, prorrogável por mais 01 (um) minuto para conclusão.

26 – O artigo 138 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138 – Nos Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo Municipal em que seja apreciado em regime de urgência, a Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberação.

- § 1° As Comissões terão o prazo de 07 (sete) dias para oferecimento de parecer em proposição que tramitar em regime de urgência
- § 2° Decorrido o prazo da Comissão, a proposição entrará na Ordem do Dia para discussão e votação, mesmo que sem parecer de Comissão, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.



o, Guaratuba m

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO

27 – O artigo 139 passará a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 139 O pedido de vistas será concedido quando requerido por qualquer Vereador e implicará em adiamento das discussões, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.
- § 1° O prazo máximo de vistas é de 05 (cinco) dias, devendo o Vereador requerente fazer a devolução com manifestação por escrito a respeito da matéria.
- § 2° Havendo mais de um pedido de vistas, a vista será concedida sucessivamente para cada um dos requerentes pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 3° Não caberá pedido de vistas em proposição quando estiver sendo deliberada em segunda discussão e votação ou redação final.

28 – Fica suprimido o Inc. IV, do artigo 151 do Regimento Interno:

Art. 151 ...

IV - Aprovação e alterações do Regimento Interno.

29 – O inc. XI será adicionado ao artigo 152 com a seguinte redação:

Art. 152 ...

XI — aprovação da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.



COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO

30-O inc. XII será adicionado ao artigo 152 com a seguinte redação:

Art. 152 ...

 XII – aprovação de Empréstimos ou Financiamentos por parte do Poder Executivo.

31 – O inc. XIII será adicionado ao artigo 152 com a seguinte redação:

Art. 152 ...

XIII - aprovação de emendas ao Regimento Interno.

32 – O artigo 156 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156 – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhado à Diretoria Legislativa para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, no prazo de 03 (três) dias.

33 – O parágrafo 2º do artigo 156 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156 ...

§ 2º - Os projetos citados nos incisos I e II do paragrafo anterior, serão remetidos à Diretoria Legislativa para elaboração da redação final.





COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO

34 – O parágrafo 3º do artigo 156 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156 ...

§ 3º - Os projetos mencionados nos incisos III e IV do paragrafo 1º, serão remetidos à Diretoria Legislativa para redação final.

35 – O artigo 183 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183 – Sendo o parecer final da Comissão de Finanças e Orçamento pela rejeição ou aprovação das contas, o Prefeito será notificado, com 05 (cinco dias) de antecedência da sessão em que as contas serão julgadas, para apresentar em Plenário, querendo, sua defesa escrita ou oral.

36 – O artigo 203 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203 – Fica instituída na Câmara Municipal de Guaratuba a 'Tribuna Livre' onde quaisquer representantes de entidades devidamente estabelecidas e oficializadas no Município poderão fazer uso da palavra para tratar de assuntos de relevante interesse público.

37 – O parágrafo 1º do artigo 203 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203 ...

§ 1º - O interessado deverá solicitar inscrição para falar, mediante requerimento escrito e apresentado na Diretoria Legislativa, antecedência de 72 (setenta e duas) horas da Sessão.

1. Sim



COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO

38 – O parágrafo 2º do artigo 203 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203 ...

§ 2º - O tema ou assunto dependerá de prévio exame da Mesa Diretora e o interessado poderá usar da palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos.

39 – O parágrafo 4º do artigo 203 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203 ...

§ 4º - A Tribuna Livre somente será permitida na primeira e terceira sessão ordinária mensal da Câmara, podendo fazer uso da mesma apenas um orador por sessão. O retorno do mesmo orador ou representante de mesma Instituição na Tribuna Livre só será permitida após o prazo de 06 (seis) meses.

40 – Fica incluído no artigo 203 o paragrafo 5º com a seguinte redação:

Art. 203 ...

§ 5º - Não se admitirá o uso da tribuna livre:

I - por representantes de partidos políticos.

II - por candidatos a cargos eletivos.

III – por integrantes de chapas aprovadas em convenção partidária.

A. Gr



COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO

41 – Fica incluído no artigo 216 o parágrafo 3º com a seguinte redação:

Art. 216 ...

§ 3º - A Câmara Municipal poderá criar através de Resolução da Mesa Diretora o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto por 03 (três) membros e escolhidos por sorteio entre os Vereadores em cada caso a ser analisado e com atribuições definidas através de regulamento próprio a ser definido na Resolução de criação do Conselho.

CONCLUSÃO:

Finalizado os trabalhos da Comissão de Revisão destinada a analisar as propostas de reforma do Regimento Interno, tendo exaurido todas as discussões necessárias, esta Comissão emite parecer favorável a Revisão do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinando pelo prosseguimento das emendas apresentadas para apreciação pelo Plenário.

Guaratuba, 30 de agosto de 2017.

João Almir Troyner Vereador

Vereadora Maria da Silva Batista

> as Antun Vareador 2º Secretário

C.do Silvetto Junior Vereador

Vice-Presidente

Vereador

~ 15 ~